


# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2024.

Protocolo Nº <u>127</u>
Em: <u>20</u> / <u>março</u> de <u>24</u>

PROTOCOLISTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO, MANTENEDORA DE RÁDIO COMUNITÁRIA - RÁDIO VIDA - FM, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar Convênio anualmente com Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro, mantenedora da RÁDIO VIDA-FM, no município, inscrita no CNPJ sob nº 11.887.162/0001-00, para o fito de repassar à referida entidade subvenção social no valor mensal de até R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais), a partir da aprovação, entrada em vigor da presente Lei e formalização de instrumento de parceria.

**Art. 2º** - Em contrapartida, a entidade beneficiada prestará serviços de utilidade pública inerentes à sua função, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativas.

**Parágrafo único.** Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

**Art. 3º** - A subvenção social de que trata esta Lei será concedida mediante regulamentação estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

SERGIO FARIAS  
FUNSECA-87337452772

Assinado digitalmente  
por SERGIO FARIAS  
FUNSECA.87337452772  
Data: 2024.03.20  
15:41:30 -0300



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



**Art. 4º** - Para ter direito ao recebimento parcela subsequente, a Associação deverá prestar contas ao Município das divulgações e comprovar as despesas realizadas com o subsídio já recebido.

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 20 de março de 2024.

SERGIO FARIAS  
FONSECA:87337452772

Assinado digitalmente  
por SERGIO FARIAS  
FONSECA:87337452772  
Data: 2024.03.20  
13:41:54 -0300

**Sérgio Farias Fonseca**  
Prefeito Municipal

Paço Municipal





# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2024.



Senhor Presidente e demais Edis,

O Poder Executivo vem apresentar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 004/2024, que visa fomentar e apoiar a radiodifusão comunitária em Jerônimo Monteiro, com subvenção social a ser repassada mensalmente a Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro.

O repasse para entidades sem fins lucrativos que exploram serviço de radiodifusão, conforme Parecer em Consulta 00004/2022-1 - Plenário, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, é legalmente possível caso seja autorizado pelo Legislativo Municipal

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado e votado, e, caso autorizado o repasse da subvenção social para a manutenção e continuidade das publicidades de caráter público e como a forma de apoiar a radiodifusão comunitária no Município.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

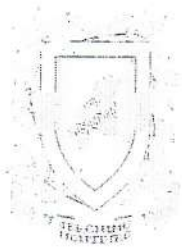
Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Jerônimo Monteiro, ES, 20 de março de 2024.

SERGIO FARIAS  
FONSECA:87337452772

Assinado digitalmente  
por SERGIO FARIAS  
FONSECA:87337452772  
Data: 2024.03.20  
13:42:10 -0300

**Sérgio Farias Fonseca**  
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Administração  
Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

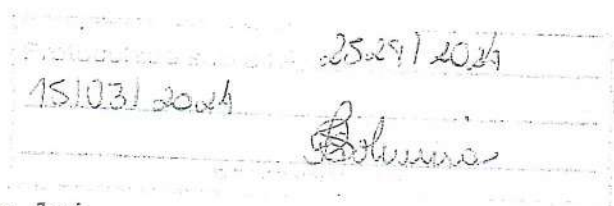


OFICIO/SEMAD/PMJM/Nº 017/2024



Jerônimo Monteiro - ES, 15 de março de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
Jerônimo Monteiro - ES  
SÉRGIO FARIAS FONSECA



Assunto: elaboração de projeto de lei

Considerando o termo colaboração nº003/2023 que entre si celebram a prefeitura municipal de Jerônimo Monteiro e a associação cultural e comunitária de Jerônimo Monteiro, para custeio ao desenvolvimento de manutenção das atividades da instituição, tendo todas as prestações de contas aprovadas;

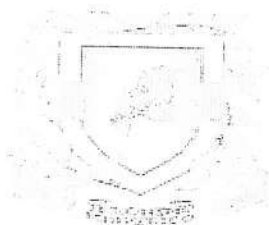
Considerando a necessidade de elaboração de Projeto de Lei municipal autorizando um novo repasse do valor de até R\$ 2.800,00 mensal, de acordo com recursos estabelecidos pela dotação orçamentária;

Solicito elaboração de projeto de lei para repasse de valores a associação cultural e comunitária de Jerônimo Monteiro (Radio Vida), para custeio ao desenvolvimento de manutenção das atividades da instituição, visto que a mesma no ano de 2023 contribuiu relativamente bem para divulgação e informação a população sobre os trabalhos realizados pelo Governo Municipal.

Respeitosamente,

Nabi D'Leon Moreira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº6.461/2021





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro -

Executivo

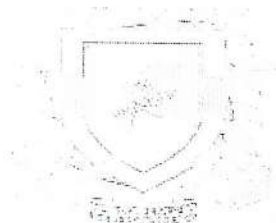
Jerônimo Monteiro, 18 de janeiro de 2023 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VII | Nº 1825 - Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JERÔNIMO MONTEIRO E A  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E  
COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO  
MONTEIRO, PARA CUSTEIO AO  
DESENVOLVIMENTO DE MANUTENÇÃO  
DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, CNPJ 27.165.653/0001-87, com endereço à Avenida Lourival Lougon Moulin, 300 - Centro - Jerônimo Monteiro-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **SÉRGIO FARIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. José Farah, nº 344, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº.873.374.527-72 e Portador da Cédula de Identidade nº 733.908 SPTC-ES e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO** que tem por fim operar serviços de radiodifusão comunitária no município da emissora, em especial na cidade em seus bairros e ruas, casas e nas plataformas digitais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 11.887.162/0001-00, localizada a Av. Dr. José Farah nº475, Bairro Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP: 29.550-000; neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCIO FONTOURA MACEDO** residente e domiciliado na Rua Amador Luçon Moulin, nº 161, Pedregal, Jerônimo Monteiro-ES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº.079.347.627-55 e Portador da Cédula de Identidade nº 1.265.642-ES, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na



e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

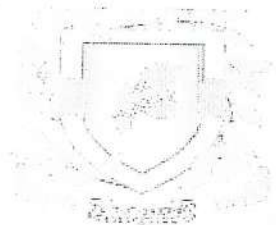
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de







# Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 18 de janeiro de 2023 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VII N° 1825 - Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

R\$	2.458,0 0	2.458,00	2.458,0 0	2.458,0 0	2.458,0 0	2.458,0 0
MET A	JULHO	AGOSTO	SETEMBR 0	OUTUBRO	NOVEMBR 0	DEZEMBR 0
R\$	2.458,0 0	2.458,00	2.458,0 0	2.458,0 0	2.458,0 0	2.458,0 0



Fonte: 1500000000000

Ficha: 000102

ED: 33504300000



## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

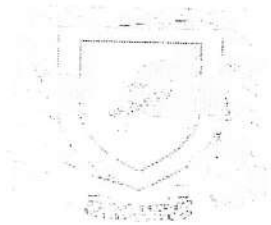
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - RJ

16/05/2015

Jerônimo Monteiro, 18 de janeiro de 2023 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VII N° 1825 - Lei Municipal 1.583 de 16/05/2015.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.



6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

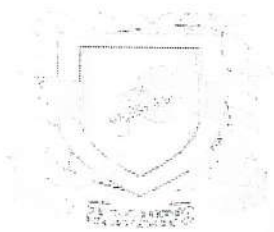
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - RJ

Edição 1200/2023

Jerônimo Monteiro, 18 de janeiro de 2023 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VII | Nº 1825 - Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

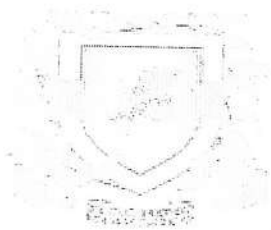
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.





b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 18 de janeiro de 2023 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VIII Nº 1825 - Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

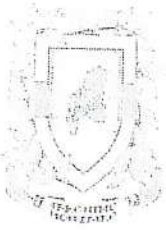
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública



*Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete

15/03/2024

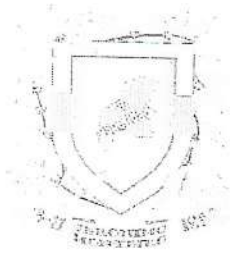
*Franceila*

---

Setor de Protocolo  
Franceila Sobreira







*Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADMINISTRAÇÃO



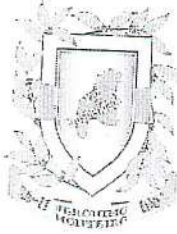
A Procuradoria Geral

Segue processo para análise emissão de parecer, e elaboração de projeto de lei.



Jerônimo Monteiro, 15 de março de 2024

**SERGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral



PARECER

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A RAÁDIO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO.”

Processo Nº 2528/2024.

Requerente: Secretário Municipal de Administração, Sr. Nabi D'Leon Moreira da Silva.

Assunto: Elaboração de projeto de Lei.

Sr. Prefeito:

O presente processo trata de encaminhamento por parte do Sr. Secretário Municipal de Administração, para elaboração de projeto de Lei viabilizando parceria com a Radio Vida FM, instrumento necessário para possível parceria.

Autorizado o prosseguimento da forma exposta, segue minuta do projeto em anexo, que atende as exigências da legislação em vigor, restringindo a análise de legalidade.

Assim, o projeto em questão, não possui qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, podendo ser encaminhado para ser analisado e votado naquela Casa de Leis.

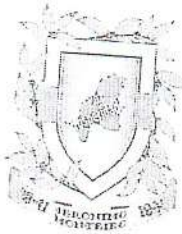
Desta maneira encaminho ao Gabinete para ciência, e caso entenda, encaminhe ao Legislativo Municipal.

S. M. J. é o parecer.

Jerônimo Monteiro-ES., 15 de março de 2024.

  
KLEBER GASPÁR FILGUEIRAS.  
- Procurador Geral -





Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO, MANTENEDORA DE RÁDIO COMUNITARIA - RADIO VIDA - FM, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

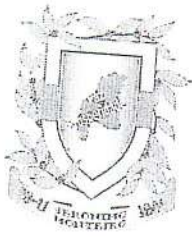
O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar Convênio anualmente com Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro, mantenedora da RÁDIO VIDA-FM, no município, inscrita no CNPJ sob nº 11.887.162/0001-00, para o fito de repassar à referida entidade subvenção social no valor mensal de até R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais), a partir da aprovação, entrada em vigor da presente Lei e formalização de instrumento de parceria.

Art. 2º - Em contrapartida, a entidade beneficiada prestará serviços de utilidade pública inerentes à sua função, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativas.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

Art. 3º - A subvenção social de que trata esta Lei será concedido mediante regulamentação estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.



*Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Para ter direito ao recebimento da parcela subsequente, a Associação deverá prestar contas ao Município das divulgações e comprovar as despesas realizadas com o subsídio já recebido.

Art. 5º - Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

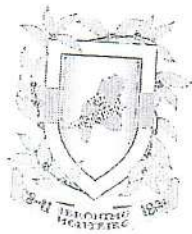
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, de março de 2024.

Sérgio Farias Fonseca  
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS  
Procurador Geral





Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO  
LEI MUNICIPAL N° /2024.

Senhor Presidente e demais Edis,

O Poder Executivo vem apresentar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n° /2024, que visa fomentar e apoiar a radiodifusão comunitária em Jerônimo Monteiro, com subvenção social a ser repassada mensalmente a Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro.

O repasse para entidades sem fins lucrativos que exploram serviço de radiodifusão, conforme Parecer em Consulta 00004/2022-1 - Plenário, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; é legalmente possível caso seja autorizado pelo Legislativo Municipal

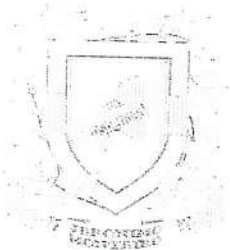
Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado e votado, e, caso autorizado o repasse da subvenção social para a manutenção e continuidade das publicidades de caráter público e como a forma de apoiar a radiodifusão comunitária no Município.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Jerônimo Monteiro, ES, de março de 2024.

Sérgio Farias Fonseca  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito



**Ao Departamento Administrativo**

Segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro – ES, 20 de março de 2024

**SERGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*





*Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



A Secretaria de Administração

Segue processo para atendimento das condições apontadas no parecer jurídico de fls. 69/80.

Jerônimo Monteiro - ES, 16 de janeiro de 2024.

  
SÉRGIO FARIAS FONSECA  
Prefeito Municipal

Paço Municipal

Avenida Lourival Ligon Moulin, nº 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000  
Telefone: (028) 3556 – 1800 / e-mail: [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração



## A Procuradoria Municipal

Considerando o processo administrativo 9370/2023 protocolado dia 13 de dezembro de 2023 nessa municipalidade, onde visa a pleitear um termo de justificativa para repasse de subvenção para a Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro;

Considerando que o termo visa desenvolver e promover as ações das áreas culturais, esportivas, sociais, saúde e quaisquer outras que visa o interesse de informar e dar publicidade para a população em geral por meio da rádio comunitária;

Considerando ainda que as rádios comunitárias realizam um importante papel social e de utilidade pública, o Princípio da Publicidade, aliás, expressamente previsto e reportado à Administração direta, indireta ou fundacional no art. 37, caput, da Constituição. Deveras, se os interesses públicos são indisponíveis, se são interesses de toda a coletividade, os atos emitidos a título de implementá-los não de ser exibidos em público. O povo precisa conhecê-los, pois este é o direito mínimo que assiste a quem é a verdadeira fonte de todos os poderes, consoante dispõe o art. 1º. parágrafo único, da Constituição do País. O princípio da publicidade impõe a transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou mal conduzida.

Como princípio da administração pública, a publicidade abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como também de propiciar conhecimento da conduta interna de seus agentes, razão pela qual deve ser ampla em relação à propagação.

Assim, o Poder Executivo deve divulgar o máximo possível seus atos, sempre primando pela publicidade. Esta divulgação deve ser apenas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, §1º, da CF, que preza os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo proibida a divulgação de matérias que possuam objetivo de promoção pessoal.

Diante do exposto verifica-se a necessidade da publicidade dos atos públicos, em decorrência do princípio da publicidade e a necessidade de transparência da atuação administrativa, com a prestação de informações e conhecimento aos administrados sobre seus fatos, decisões e contratos, permitindo o controle interno e externo da gestão.





*Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

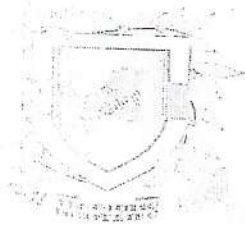


A Associação e esse termo estarão contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa, incluindo-se divulgações de cidadania, informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

Segue documentação da rádio conforme solicitado e lei municipal autorizativa.  
Ficha/fonte: 102/1500

Jerônimo Monteiro-ES, 17 de Janeiro de 2024

**Nabi D'Leon Moreira da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Decreto Municipal nº6.461/2021**



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - ES  
Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 09 de setembro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VII Nº 1734 - Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.880/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO, MANTENEDORA DE RÁDIO COMUNITARIA - RÁDIO VIDA - FM, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar Convênio com Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro, mantenedora da RÁDIO VIDA-FM, no município, inscrita no CNPJ sob nº 11.887.162/0001-00, para o fito de repassar à referida entidade subvenção social no valor mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a partir da aprovação e entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida, a entidade beneficiada prestará serviços de utilidade pública inerentes à sua função, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativas.

**Parágrafo único.** Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

**Art. 3º** - A subvenção social de que trata esta Lei será concedido mediante regulamentação estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 4º** - Para ter direito ao recebimento da parcela subsequente, a Associação deverá prestar contas ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
 SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO



Nº: 000001/2020-ES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTÁÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE JERONIMO MONTEIRO - CNPJ: 11.887.162/0001-00		Nº DA ENTIDADE 50408357010	
Nº DA ESTAÇÃO 338601770	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LONGITUDE 41W234500

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Dr. José Farah 475 Fundos		DISTRITO *****
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO JERONIMO MONTEIRO	
		UF ES

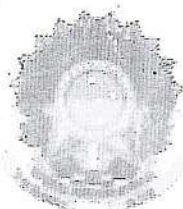
CIDADE DA OUTORGA : NOME FANTASIA : FREQUÊNCIA : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ESTÚDIO	Jerônimo Monteiro/ES RÁDIO JEROMENSE 87,9 MHz 07:00 a 13:00 - Dom. a Dom. / 05:00 a 19:00 - Seg. a Sex. / 07:00 a 13:00 - Sáb. a Sáb. ZYS943	Número Processo : CANAL : RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO : PERP MÁXIMA :	530000229152010 200 1.00 KM ***** W
ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO :	Avenida Dr. José Farah 475 Centro Jerônimo Monteiro Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. 007170300345 ***** *****	LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTÊNCIA :	***** ES TEC113 25,000 W ***** ***** W
ANTENA FABRICANTE : GANHO : DESCRIÇÃO : COTA BASE DA TORRE :	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. 0.00 dBd Monopolo vertical com plano terra 117.00 m	MODELO : POLARIZAÇÃO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	PT 0 dB Vertical 28.0 m

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

IMPRESSA EM 17/02/2020

APLICAÇÃO 11.887.162/0001-00	Licenciada Em 17/02/2020	VÁLIDA ATÉ 20/01/2024
---------------------------------	-----------------------------	--------------------------

*Maximiliano Salvadori Martinhão*  
 Secretário de Radiodifusão



Ministério das Comunicações - MCOM  
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO  
Nº 264359.0067852/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO  
E-mail: cr\*\*go@yahoo.com.br  
CPF: \*\*\*.523.317-\*\*

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0067852/2023  
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações  
Informações Complementares: Documentação em resposta ao Ofício nº 32617/2023/MCOM, referente ao Processo nº 53115.011073/2022-10.  
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53115.011073/2022-10  
Data e Hora de Encaminhamento: 08/12/2023 às 18:01

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Ofício de Resposta.pdf
Requerimento	Requerimento.pdf
Requerimento	ATA 2018.pdf
Requerimento	ATA 2019.pdf
Requerimento	ATA 2022.pdf
Requerimento	RG Cristiano.pdf
Requerimento	Certidão Eleitoral - Cristiano.pdf
Requerimento	RG Mariana .pdf
Requerimento	Certidão Eleitoral - Mariana.pdf
Requerimento	RG Clovis.pdf
Requerimento	Certidão Eleitoral - Clovis.pdf
Requerimento	Estatuto Social 2023.pdf
Requerimento	Relato?rio Conselho do Comunita?rio.pdf
Requerimento	CNPJ Casa de Amparo.pdf
Requerimento	CNPJ Diocese.pdf
Requerimento	CNPJ Igreja Presbiteriana.pdf
Requerimento	CNPJ Sementes do Bem.pdf
Requerimento	CNPJ Sociedade São Vicente.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.





ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO  
BR 482, KM 50, s/nº, Bairro Cristal, CEP 29.550-000, Jerônimo Monteiro/ES

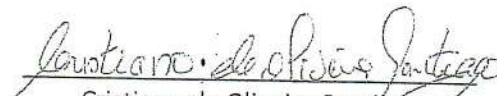
### OFÍCIO INFORMATIVO

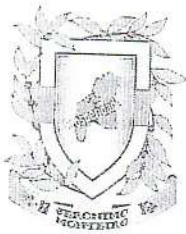
Eu, **CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, brasileiro, nascido em 31/10/1977, solteiro, autônomo, portador da Identidade nº 1.570.420 - ES, expedida pelo SSP/ES em 14/12/2012, inscrito no CPF sob o nº 076.523.317-73, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Alves, s/n, Centro, CEP 29.550-000, Jerônimo Monteiro, Espírito Santo, Representante Legal da referida Entidade, venho por meio deste Ofício informar que toda documentação exigida pelo Ministério das Comunicações para a Renovação da Licença já foi devidamente entregue, conforme o Recibo em anexo.

Número da Solicitação: 264359.0067852/2023.

Desde já, muito obrigado.

Jerônimo Monteiro/ES, 16 de janeiro de 2024.

  
Cristiano de Oliveira Santiago  
CPF 076.523.317-73



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Jurídica

DESPACHO

Autos 9.970/2023

Objeto: Pedido de Subvenção

Requerente: Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro



À Secretaria Municipal de Fazenda

Solicito informar a existência de disponibilidade financeira para a celebração do convênio requerido nos termos do plano de trabalho, informação da Secretaria de Administração e atendendo ao parecer consulta do TC/ES, item 1.2.2.3.

Após, retorne para elaboração do projeto de lei municipal, se for o caso.

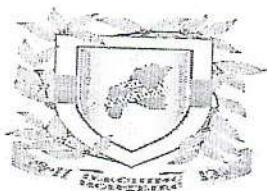
Jerônimo Monteiro, ES, 17 de Janeiro de 2024.

Mario Sergio de Araujo Pimentel

Procurador Municipal

OAB/ES 13.099





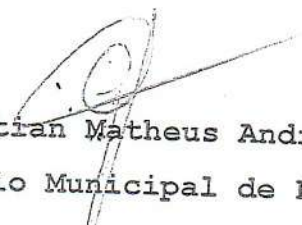
*Prefeitura Municipal*  
*de Jerônimo Monteiro*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



À Sec. de Administração.

Para informar o valor do termo de colaboração, a necessidade ou não de remanejamento orçamentário, após encaminhar à contabilidade para confirmação da informação orçamentária.

Em, 19 de janeiro de 2024.

  
Christian Matheus Andrade  
Secretário Municipal de Fazenda

Christian Matheus Andrade  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto nº 6.457/2021



Ao Setor de Contabilidade

Informo que o valor será conforme pedido inicial da Associação, R\$ 2.512,50 mensal, para confirmação da informação orçamentária. Após encaminhe para procuradoria municipal para elaboração de projeto de lei.

Caso necessite, favor remanejar das fichas 107/1500 e/ou 108/1500.

Jerônimo Monteiro-ES, 30 de janeiro de 2024

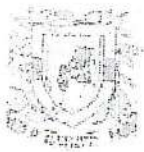
Nabi D'Leon Moreira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº 6.461/2021

À Contabilidade,

Favor remanejar da ficha 095/1500.

Christian Matheus Andrade  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto nº 6.457/2021





MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO  
 ESPÍRITO SANTO  
 27.165.653/0001-87  
 NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000124/2024 - LIBERADA



01	0
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

**Determino o Pré Empenho da forma abaixo** Exercício : 2024 Ficha : 0000102  
 Data : 05/02/2024 Data Ref : 05/02/2024 Valor : 25.125,00

Órgão : 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Unidade Orçamentária : 001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO  
 Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Programa : 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO  
 Projeto/Atividade : 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
 Subelemento Despesa : 33504399000 - OUTRAS SUBVENÇÕES SOCIAIS  
 Fonte de Recurso : 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Mont CNPJ/CPF : 11.887.162/0001-00  
 Bairro : Centro Cidade : JERÔNIMO MONTEIRO  
 Endereço : - DOUTOR JOSE FARAH UF : Espírito Santo

Histórico : DESPESAS COM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA EM SUA ÁREA DE ALCANCE QUE ABRANGE O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO. PROC Nº 9370/2023.

Saldo Anterior Ficha	25.125,00	Valor Pré Empenho	25.125,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(vinte e cinco mil cento e vinte e cinco reais )  
 Nº Requisição :  
 Nº Processo : 0009370/2023  
 Modalidade : Não Aplicável  
 Objeto :

**SUBELEMENTO**  
 33504399000 - OUTRAS SUBVENÇÕES SOCIAIS 25.125,00

LANÇAMENTOS					
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor	
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes					
0 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	25.125,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	25.125,00	
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	25.125,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	25.125,00	

**Local/Data/Assinaturas**  
 JERÔNIMO MONTEIRO, 05 de fevereiro de 2024

Assinado digitalmente por BEATRIZ SOARES OLIVEIRA:13973058784 - CONTADORA GERAL - em 05/02/2024 14:41:49  
 BEATRIZ SOARES OLIVEIRA  
 CONTADORA GERAL  
 022237/0



Ministério das Comunicações - MCOM  
PROTOCOLO DIGITAL - RÁDIO DA SOLICITAÇÃO  
Nº 264359.0067852/2023

**DADOS DO SOLICITANTE**

Nome: CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO  
E-mail: crigo@yahoo.com.br  
CPF: \*\*\*.523.317-\*\*

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número da Solicitação: 264359.0067852/2023  
Tipo de Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações  
Informações Complementares: Documentação em resposta ao Ofício nº 32617/2023/MCOM, referente ao Processo nº 53115.011073/2022-10.  
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53115.011073/2022-10  
Data e Hora de Encaminhamento: 03/12/2023 às 16:01

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

Tipo de Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Ofício de Resposta.pdf
Requerimento	Requerimento.pdf
Requerimento	ATA 2018.pdf
Requerimento	ATA 2019.pdf
Requerimento	ATA 2022.pdf
Requerimento	RG Cristiano.pdf
Requerimento	Certidão Eleitoral - Cristiano.pdf
Requerimento	RG Mariana.pdf
Requerimento	Certidão Eleitoral - Mariana.pdf
Requerimento	RG Clovis.pdf
Requerimento	Certidão Eleitoral - Clovis.pdf
Requerimento	Estatuto Social 2023.pdf
Requerimento	Relatório Conselho da Comunidade.pdf
Requerimento	CNPJ Casa de Amparo.pdf
Requerimento	CNPJ Diocese.pdf
Requerimento	CNPJ Igreja Presbiteriana.pdf
Requerimento	CNPJ Sementes do Bem.pdf
Requerimento	CNPJ Sociedade São Vicente.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser transmitida para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



REGISTRO DE IMÓVELS

Proprietário: JERONIMO MONTEIRO

Matrícula: 504088970-0

Serviço: FURTO USUO COMUNITARIA - RADIOM

Localidade: JERONIMO MONTEIRO

Local: 00 200 (Quilates) Cam. 1, P. 001

UF: ES

Matrícula: 504088970-0

UF: ES

UF: ES

Classe: 01

Relação (C-Def)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Localidade: BORSO DA SANTA CLARA

Localidade: JERONIMO MONTEIRO

Latitude: 20° 47' 14" 00" S Longitude: 47° 22' 57" 00" W

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Teclat Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo: TEC113

Código de homologação: 00717-030034C

Potência (Emissora): 25 W

2.2 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: AJAID CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Modelo: P110B

Impedância: 0 dBd

Polarização: Vertical

Alt: 20 metros

Altitude da Torre (Barométrica):

Prescritor: de Faltos (HUB-FIL)

Orientação de Torre do equipamento: em relação ao norte verdadeiro

Designação de Antena: PLANO TERRA 1M DE ONDA

2.3 - LÍNEA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP - CA 400 ESPECIAIS

Modelo: R00213

Comprimento: 27 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 3,8 dB/100m

3 - R. TORRES, ESTRELA DA BOMBA (LAPENAS BOMBA FM)

Modelo (grupos)

FSM (1 metro)

ERRATA

4 - O SERVIDOR

UF: ES

UF: ES

UF: ES

2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:

Modelo:

Código de homologação:

Potência (Emissora): W

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante:

Modelo:

Impedância:

Alt: m

Altitude da Torre (Barométrica): m

Prescritor: de Faltos (HUB-FIL)

Orientação de Torre do equipamento: m

Designação de Antena: m

2.5 - LÍNEA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante:

Modelo:

Comprimento:

Impedância:

Atenuação:









# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Geral Municipal

Considerando parecer jurídico de fls. 91 (verso);  
Considerando a documentação acostada nos autos de fls. 92/94;  
Determino a elaboração de Projeto de Lei Municipal.



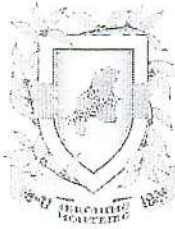
Jerônimo Monteiro - ES, 22 de fevereiro de 2024.

  
SÉRGIO FARIAS FONSECA  
Prefeito Municipal

*A Procuradoria Municipal  
para providenciar.*

*22/02/2024*

  
César Figueiras  
Deputado Geral  
Projeto Municipal nº 8.170/2024



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO, MANTENEDORA DE RÁDIO COMUNITARIA - RADIO VIDA - FM, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

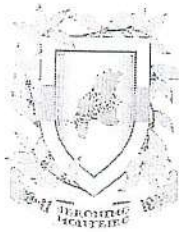
**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar Convênio anualmente com Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro, mantenedora da RÁDIO VIDA-FM, no município, inscrita no CNPJ sob n° 11.887.162/0001-00, para o fito de repassar à referida entidade subvenção social no valor mensal de R\$ 2.512,50 (dois mil quinhentos doze reais e cinquenta centavos), a partir da aprovação e entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 2°** - Em contrapartida, a entidade beneficiada prestará serviços de utilidade pública inerentes à sua função, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativas.

**Parágrafo único.** Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

**Art. 3°** - A subvenção social de que trata esta Lei será concedido mediante regulamentação estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.





*Prefeitura Municipal*  
*de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Para ter direito ao recebimento da parcela subsequente, a Associação deverá prestar contas ao Município das divulgações e comprovar as despesas realizadas com o subsídio já recebido.

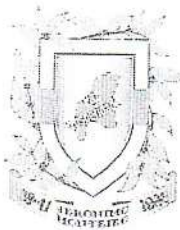
Art. 5º - Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, de março de 2024.

Sérgio Farias Fonseca  
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS  
Procurador Geral



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE  
LEI MUNICIPAL N° /2024.

Senhor Presidente e demais Edis,

O Poder Executivo vem apresentar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n° /2024, que visa fomentar e apoiar a radiodifusão comunitária em Jerônimo Monteiro, com subvenção social a ser repassada mensalmente a Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro.

O repasse para entidades sem fins lucrativos que exploram serviço de radiodifusão, conforme Parecer em Consulta 00004/2022-1 - Plenário, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, é legalmente possível caso seja autorizado pelo Legislativo Municipal.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado e votado, e, caso autorizado o repasse da subvenção social para a manutenção e continuidade das publicidades de caráter público e como a forma de apoiar a radiodifusão comunitária no Município.

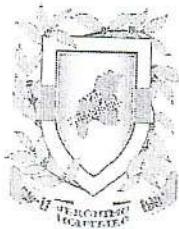
Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Jerônimo Monteiro, ES, de março de 2024.

**Sérgio Farias Fonseca**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral



PARECER

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A RAÁDIO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO.”

Processo Nº 9370/2023.

Requerente: Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro.

Assunto: Apresenta Proposta de Parceria a para o ano de 2024.

Sr. Prefeito:

O presente processo trata de encaminhamento por parte da Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro, de proposta de parceria a para o ano de 2024 com a Radio Vida FM, na instrução processual verificou-se a necessidade de formalização de projeto de Lei para autoriza a parceria com o Município de Jerônimo Monteiro-ES.

A minuta do projeto encaminhado e juntado as fls. 96/97, atende as exigências da legislação em vigor, restringindo a análise de legalidade.


Processo encaminhado ao Sr. Secretário Municipal de Administração, o mesmo manifestou favoravelmente a pareceria pretendida.

Assim, o projeto em questão, não possui qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, podendo ser encaminhado para ser analisado e votado naquela Casa de Leis.

Desta maneira encaminho ao Gabinete para ciência, e caso entenda, encaminhe ao Legislativo Municipal.

S. M. J. é o parecer.

Jerônimo Monteiro-ES., 15 de março de 2024.

  
KLEBER GASPAR FILGUEIRAS.  
- Procurador Geral -

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: [procuradoria@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:procuradoria@jeronimomonteiro.es.gov.br)